

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037698/2016  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 13/07/2016 ÀS 15:48

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46254.004145/2015-93  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/08/2015  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n.  
59.993.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELZA EUGENIO  
PINTO;

E

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, CNPJ n.  
62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS TADEU  
MECIANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,  
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Avaí/SP, Balbinos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Cabrália Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Gália/SP, Ipaussu/SP, Itápolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Pederneiras/SP, Piraju/SP, Piratininga/SP, Presidente Alves/SP, Reginópolis/SP e Torrinha/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional (Anexo I) ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

<b>CABELEIREIROS</b>	R\$ 1.119,23
<b>MANICURES</b>	R\$ 1.019,32
<b>DEPILADORES</b>	R\$ 1.031,31
<b>MAQUILADORES</b>	R\$ 1.097,68
<b>CONSULTORES DE BELEZA</b>	R\$ 1.014,00

<b>ESTETICISTAS</b>	R\$ 1.119,23
<b>AJUDANTES DE CABELEIREIRO DE DEPILADOR / DE ESTETICISTA</b>	R\$ 1.013,00
<b>GERENTES</b>	R\$ 1.236,54
<b>AUXILIARES ADMINISTRATIVOS</b>	R\$ 1.013,00
<b>CAIXAS</b>	R\$ 1.018,00
<b>RECEPCIONISTAS</b>	R\$ 1.018,00
<b>RECEPCIONISTAS EXTERNOS</b>	R\$ 1.013,00
<b>DEMAIS EMPREGADOS</b>	R\$ 1.013,00

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 01/06/2016 os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste de 9,82% (nove inteiros e oitenta e dois décimos por cento), calculado sobre os salários de 01/06/2015 devidamente reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2015 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

**Parágrafo Terceiro:** A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até o valor do salário mínimo estadual + 3,704% (equivalente na data base de 01/06/2016 a R\$ 1.000,00 + R\$ 37,04 = R\$ 1.037,04) uma cesta básica de alimentos, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, entregues na 1ª quinzena de cada mês, contendo no mínimo 15 (quinze) itens e 27 (vinte e sete) quilos de produtos conforme segue:

- 10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02
- 03 Kg. Feijão
- 05 Kg. Açúcar Refinado
- 04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)
- 01 Kg. Sal Refinado
- 01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.)

01 Pct. Macarrão (500 grs.)  
01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)  
01 Kg. Farinha de Trigo  
01 Pct. Fubá (500 grs.)  
01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)  
01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)  
01 Und. Creme Dental (50 grs.)  
01 Pct. Esponja de Aço (08 und)  
01 Und. Sabonete (90 grs.)  
05 Und. Sabão em Pedra

01 Recipiente para embalar devidamente os 27 Kgs. de produtos

**Parágrafo Primeiro:** O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Os **Institutos de Beleza e Autônomos**, inclusive as **Microempresas** (empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00) e **Empresas de Pequeno Porte** (empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$3.600.000,00), efetuarão o recolhimento de contribuição assistencial 2016 para o Sindicato Patronal, em taxa única, de conformidade com a seguinte tabela:

Institutos e Autônomos sem funcionários	R\$ 66,00
Institutos e Autônomos com 01 a 05 funcionários	R\$ 120,00
Institutos e Autônomos com 06 a 14 funcionários	R\$ 214,00
Institutos e Autônomos com 15 a 24 funcionários	R\$ 332,00
Institutos e Autônomos com mais de 24 funcionários	R\$ 438,00

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores deverão efetuar o recolhimento em guias próprias encaminhadas pelo Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição assistencial acarretará para o empregador correção de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data do vencimento constante da guia.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região realizada no dia 02/05/2016 na sede do Sindicato localizada à Rua Manuel Bento da Cruz nº 6-26, Centro, Bauru / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com o MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego, os empregadores ficam obrigados a

descontar a Contribuição Negocial / Assistencial Profissional de cada um de seus empregados, da seguinte forma:

**a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas recolherão à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do reajuste, através de guias próprias fornecidas pela mesma, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição assistencial, autorizada pela assembleia geral da categoria profissional, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal do trabalhador.

**b) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

As empresas recolherão à entidade sindical profissional, mensalmente, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o quinto dia útil dos meses subsequentes ao vencido, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição negocial profissional, autorizada pela assembleia geral, correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo vigente, estando este desconto limitado a 1% (um por cento) da remuneração do empregado.

**Parágrafo Único:** O não recolhimento no prazo legal de ambas as contribuições implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações estabelecidas na legislação em vigor.

**Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região realizada no dia 02/05/2016 na sede do Sindicato localizada à Rua Manuel Bento da Cruz nº 6-26, Centro, Bauru / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

O trabalhador poderá se opor ao desconto a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto, devendo para isso comparecer a secretaria da sede do Sindicato profissional, no horário das 9h às 17h, munido de carta redigida de próprio punho em 03 (três) vias e endereçada a diretoria da entidade sindical com sua respectiva assinatura.

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO DE TRABALHO – CABELEIREIROS, MANICURES, DEPILOADORES, MAQUILADORES**

Visando a regularização dos vínculos existentes entre os **profissionais cabeleireiros, manicures, depiladores, maquiladores e esteticistas** na prestação de serviços junto à categoria econômica, as Entidades Sindicais subscritoras do presente Termo Aditivo estabelecem o quanto segue.

**a)** As empresas que, porventura, tenham em seus quadros profissionais subordinados sem o devido reconhecimento do vínculo trabalhista, devem atentar para a regularização da situação dos mesmos através do registro na carteira de trabalho.

**b)** As empresas que mantenham outra forma de contratação, sob qualquer denominação (contrato de autônomo, contrato de locação, contrato de arrendamento, contrato de parceria e outros) deverão submeter tais procedimentos para orientação, validação e assistência das

Entidades Sindicais Patronal e Profissional.

c) As Entidades Sindicais fornecerão às empresas e aos profissionais o procedimento para efetivação das contratações, bem como as condições mínimas necessárias que deverão ser estabelecidas no teor dos contratos, sem prejuízo de outras que atendam, de forma individualizada, cada empresa e cada profissional interessados.

d) Os contratos serão feitos somente para os profissionais mencionados na presente cláusula (cabeleiros, manicures, depiladores, maquiadores e esteticistas) que trabalhem na empresa sem regime de subordinação.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de maio de 2017.

ELZA EUGENIO PINTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU

MARCOS TADEU MECIANO

Presidente

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)